

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 4.837, DE 2023

Dispõe sobre a proibição da aquisição de qualquer tipo de carne de cação para fins de abastecimento de unidades públicas federais diretas ou indiretas em todo território nacional, incluindo-se terceirizadas.

**Autor:** Deputado NILTO TATTO

**Relator:** Deputado TÚLIO GADÊLHA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 4.837/2023, do deputado Nilto Tatto, proíbe a aquisição de carne de peixes elasmobrânquios (tubarões, cações e arraias), para abastecimento de instituições públicas federais, abrangendo a administração direta, indireta, autárquica, fundacional e empresas terceirizadas. A proibição se aplica a todas as contratações realizadas por essas entidades, que devem substituir a carne das espécies mencionadas por outros alimentos seguros e sustentáveis.

Alimentos já adquiridos podem ser usados até seu esgotamento. O projeto também estabelece a obrigação de correta identificação das espécies de peixes nas compras públicas para evitar a subrotulagem e garantir a proteção de espécies ameaçadas de extinção. O descumprimento resultará em sanções administrativas e a lei entrará em vigor 180 dias após sua publicação oficial.

O projeto não possui apensos. Encerrado o prazo de cinco sessões, não foram apresentadas emendas.



\* C D 2 5 6 0 5 9 1 0 2 2 0 0 \*

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A preservação da biodiversidade marinha e a garantia de alimentos saudáveis nas compras públicas motivam o debate sobre a comercialização de tubarões e raias no Brasil. Esses animais, da classe dos elasmobrânquios, são essenciais para o equilíbrio dos ecossistemas oceânicos, mas estão entre os mais vulneráveis à pesca predatória e ilegal. Segundo meta-estudo de 2024 (Alvarenga et al.), 83% das espécies encontradas à venda no país são ameaçadas de extinção.

Popularmente chamados de tubarão, cação ou raia, os elasmobrânquios são vendidos sob a denominação genérica “cação”, prática que oculta sua verdadeira origem e dificulta o controle ambiental. Além disso, o consumo de sua carne representa risco à saúde, pois esses animais acumulam metais pesados como mercúrio e chumbo em níveis perigosos. Instituições como Fiocruz, OMS e FDA alertam para os efeitos neurotóxicos e cancerígenos, especialmente em crianças, gestantes e grupos vulneráveis. A inclusão desse produto em merendas escolares ou refeições institucionais expõe continuamente populações sensíveis a tais substâncias.

A captura ilegal e indiscriminada desses animais abastece tanto o mercado interno quanto o comércio internacional de barbatanas. Em 2023, o Ibama realizou a maior apreensão mundial já registrada: 28,7 toneladas de barbatanas destinadas à exportação irregular para a Ásia. A pesca excessiva tem reduzido drasticamente suas populações, colocando diversas espécies em risco de desaparecimento. Nesse contexto, a proibição da aquisição de carne de elasmobrânquios para abastecimento de instituições públicas é medida urgente, capaz de reduzir a pressão sobre as espécies e sinalizar ao setor privado a necessidade de rever práticas de consumo.

A rotulagem genérica “cação” compromete a fiscalização, favorece a pesca ilegal e engana o consumidor, privando-o de informações básicas sobre o que consome. O problema se agrava nas compras públicas, que atendem áreas como educação, saúde, assistência social e sistema prisional, grandes demandantes de alimentos. A correta identificação das espécies é, portanto,



\* C D 2 5 6 0 5 9 1 0 2 2 0 0 \*

fundamental para proteger a fauna marinha e fortalecer os mecanismos de combate à pesca ilegal.

O projeto de lei propõe a vedação da aquisição de carne de tubarões e raias por órgãos da administração pública, substituindo esses produtos por alternativas seguras e sustentáveis. Prevê ainda o uso dos estoques já adquiridos até seu esgotamento, evitando desperdícios e permitindo transição gradual. A medida amplia o escopo da Lei nº 14.133/2021, incluindo a proibição também em programas de alimentação escolar, aquisição de alimentos e cozinhas solidárias, reforçando políticas públicas voltadas à conservação da vida marinha.

O texto estabelece sanções administrativas em caso de descumprimento e prazo de 180 dias para entrada em vigor, garantindo adaptação dos órgãos públicos e empresas contratadas.

A aprovação do Projeto de Lei nº 4.837/2023 reafirma o compromisso do poder público com a conservação dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, em consonância com o art. 225 da Constituição Federal.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.837/2023.

Sala da Comissão, em 04 de Dezembro de 2025.

Deputado TÚLIO GADÊLHA

Relator



\* C D 2 5 6 0 5 9 1 0 2 2 0 0 \*